

O PRINCÍPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE NAS DIRETRIZES EUROPÉIA E NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

MATEUS SANT'ANA

Advogado e Especialista em Educação Ambiental pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar como se deu o tratamento normativo e a conseqüente aplicação do princípio do direito ao meio ambiente nas políticas comunitárias europeias e a sua aplicação ao ordenamento jurídico brasileiro. Para o Dicionário Aurélio da língua portuguesa, ambiente é o “que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas, por todos os lados”. Por isso, alguns entendem que a expressão meio ambiente é redundante, podendo se referir à ambiente. A definição legal do meio ambiente se encontra insculpida na legislação brasileira no artigo 3º, I, da Lei 6.938/1981, que pontifica que o meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Já a normativa brasileira do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nos trouxe um conceito de meio ambiente mais completo do que o posto na Lei 6.938/1981, englobando o patrimônio cultural e artificial, o definindo como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, tendo mais amplitude conceitual. A metodologia de trabalho deverá centrar-se nos aspectos principais estabelecidos para uma pesquisa interdisciplinar que envolve temas de direito ambiental e seu tratamento pelo Direito Comunitário e no ordenamento jurídico Brasileiro. Neste sentido, devem-se utilizar métodos que permitam analisar a evolução da construção do direito ambiental e sua aplicação pelos Estados-membros (UE E BR). Os métodos histórico e indutivo permitirão estabelecer as premissas conceituais e práticas aplicadas ao tema do direito ao meio ambiente na União Européia e no ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, a aplicação do princípio ao meio ambiente no Brasil e pela UE, refletirá tanto do ponto de vista da horizontalidade como da globalidade, que poderá servir de referência para outros processos de integração em curso, como o caso do MERCOSUL.

PALAVRAS-CHAVE: MEIO AMBIENTE. DIREITOS HUMANOS. DIREITO AO MEIO AMBIENTE